



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

LEI 1624/2012

JARDIM/MS, 18 DE JULHO 2012.

**DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO
DE PSICÓLOGOS NO QUADRO DE
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DA CIDADE DE JARDIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT, PREFEITO DO MUNICIPIO DE
JARDIM - MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas da rede municipal de ensino da cidade de Jardim
terão profissionais na área de psicologia em seus quadros profissionais para atendimento dos
corpos docente e discente.

Art. 2º - A atuação do psicólogo estará voltada para o acompanhamento dos
alunos na escola e em sua comunidade.

Art. 3º - Os psicólogos deverão estar presentes nas Unidades de Ensino
permanentemente.

Art. 4º - A assistência psicológica prevista no caput deverá ser realizada em
articulação pelos sistemas de educação e saúde, que disciplinarão em regulamento as condições
de implementação.

Art. 5º - O profissional da área de psicologia realizará o atendimento a alunos e
professores, em caráter individual ou coletivo, na própria escola.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias para viabilizar o implemento do presente dispositivo legal.

Art. 7º - A implementação da determinação contida no artigo 1º dar-se-á, gradualmente, no prazo máximo de um ano.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal